



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.606 / 2026

Institui a campanha Maio Laranja no âmbito do Município de Muriaé, destinada à promoção de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O Prefeito Municipal De Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º -A Campanha Maio Laranja terá como referência o dia 18 de maio, data nacionalmente dedicada ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º- São objetivos da campanha Maio Laranja:

I – ampliar a conscientização acerca da gravidade e das consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes;

II – divulgar informações sobre prevenção, identificação de sinais de violência, formas de proteção e canais oficiais de atendimento e proteção da criança e do adolescente;

III – incentivar a denúncia;

IV – fortalecer a cultura de proteção integral às crianças e adolescentes;

V – estimular articulação entre o poder Público e a sociedade civil em ações de orientação e mobilização social sobre a temática.

Art. 4º- Durante a campanha Maio Laranja, poderão ser promovidas, sem caráter obrigatório, ações de natureza educativa, informativa, preventiva e de mobilização social, tais como:

I – palestras, debates, seminários, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e atividades de orientação;



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

II – divulgação de materiais informativos em espaços públicos, estabelecimentos de ensino, unidades de atendimento e meio digitais;

III – iniciativas voltadas à difusão dos canais de denúncia e dos mecanismos de proteção previstos na legislação vigente.

Art. 5º- As ações relacionadas à Campanha Maio Laranja poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público em articulação com instituições de ensino públicas e privadas, conselhos de direitos, órgãos da rede de proteção, entidades da sociedade civil, empresa e demais instituições que atuem, direta ou indiretamente, na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º- A divulgação da Campanha Maio Laranja deverá observar, sempre que for aplicável, a legislação municipal vigente sobre veiculação de informações e canais de denúncias relativas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 7º- A campanha Maio Laranja utilizará como símbolo visual um laço na cor laranja, representativo da luta contra a violência sexual infantil.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, não implicando a criação de despesas obrigatórias e de caráter continuado.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de abril de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé